

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000424/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024388/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204035/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.972/0001- neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JACOBINO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Informação**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2026 será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2025, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será pago um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.932,76 (um mil novecentos e trinta e dois e setenta e seis centavos) por mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2024, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será pago um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.832,00 (um mil oitocentos e trinta e dois) por mês.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2023, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será pago um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.744,76 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por mês.

Parágrafo Quarto: Para jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aplica-se o piso proporcio Havendo alteração legislativa no que concerne a redução da jornada de trabalho, as empresas deve obrigatoriamente, acompanhá-la.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será reajustado a p: de 1º de maio de 2026 tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2025 com o percentual de (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Os reajustes a que se referem a presente cláusula serão proporcionais ao mês de admissão.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de maio de 2025 o salário será reajustado, tendo como base o salário vigeni partir de 1º de maio de 2024, com o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de maio de 2024 o salário será reajustado, tendo como base o salário vigeni partir de 1º de maio de 2023, com o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de maio de 2023 o salário será reajustado, tendo como base o salário vigeni partir de 1º de maio de 2022, com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Parágrafo Quinto: No que concerne ao cumprimento das regras elencadas nos §1º, §2º, §3º e §4º, pagamento do valores retroativos, as empresas deverão providenciar o demonstrativo dos valores retroativos, prevendo o pagamento de todos os valores decorrentes dos contratos de trabalho, encaminhando previamente para cada trabalhador e, após conferência, deverão efetuar o pagamento em folha complementar.

Parágrafo Sexto: Os demonstrativos que constam os valores pagos a cada trabalhador presente na presente cláusula, quando solicitado pela diretoria da entidade sindical signatária laboral, deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco, exceto as empre que mantêm terminal de autoatendimento em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, com a identificação mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo valer-se de me eletrônicos para estes demonstrativos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio de 2023 a 1º de maio de 2026, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência de mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com vistas ao pagamento.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

Independente de salário fixo a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 6 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado, por força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica estabelecido que será formada uma comissão entre SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS – SITIMME DF/GO/TO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SINFOR/DF para discutir a instituição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. O objetivo da comissão é promover e divulgar a PLR junto às empresas, com amplo apoio do Sindicato Patronal, buscando viabilizar a instituição da PLR para o exercício de 2026/2027. As empresas que instituírem a PLR ficam obrigadas a registrar os termos do programa junto ao Sindicato Laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES



A partir de 1º de maio de 2026, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 39,00 (trint nove reais) a seus empregados, inclusive para aqueles em regime de teletrabalho e home office.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão descontar do valor do vale-refeição/alimentação recebido conforme abaixo:

REMUNERAÇÃO	% DE DESCONTO
Até R\$ 2.407,00	2,50%
De R\$ 2.407,01 a R\$ 4.073,39	3,75%
De R\$ 4.073,40 a R\$ 5.924,92	5,62%
De R\$ 5.924,93 a R\$ 7.406,17	7,50%
De R\$ 7.406,18 a R\$ 9.072,58	11,25%
De R\$ 9.072,59 a R\$ 11.999,00	15%
Acima de R\$ 12.000,00	20%

Parágrafo Segundo: A partir da implementação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os integrantes categoria passarão a instituir o CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, devendo contratar o benefício, de forma exclusiva, por meio de empresa devidamente credenciada pela entidade laboral, (conforme documento credenciamento assinado pelas entidades signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho).

Parágrafo Terceiro: A disponibilização do benefício se dará por meio de cartão magnético ou por meio de aplicativo acessado diretamente no site da empresa ou instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral. A rede deve ter ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenentes, com obediência à legislação vigente e às orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976.

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação fornecido pela empresa, diante da sua inabitualidade e sujeição a condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias inclusive nas verbas rescisórias.

I - Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenentes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II - A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO é um direito/obrigação da empresa, por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal que a empresa e o empregado subscrevem.

III - A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados diretamente à empresa contratante, e efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes.

Parágrafo Quinto: Após a formalização de convênio entre os sindicatos signatários e as empresas prestadoras de serviços, as empresas terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente cláusula. Caso que inviabilizem o cumprimento desta cláusula, deverão ser analisados em conjunto pelo sindicato patronal, sindicato laboral, empresa conveniada e empresa contratante.

Parágrafo Sexto: Deverão as empresas manifestar, formalmente, sua discordância com adesão à presente cláusula justificando a impossibilidade, que pode ser temporária, decorrente de contratos já formalizados na implementação

AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales-transportes necessários ao deslocamento da residêr ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

a) as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante poderão, a seu critério, efetuar o pagamento vale- transporte em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso

b) O vale-transporte pago em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natur jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciár mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie, inclusive no que se refere ao desconto da parc do empregado;

c) na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a compete complementação através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo Único: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, post disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) salários normais, limitando- se ao teto de R\$ 4.000,00 (quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso s superior a esse valor;

Parágrafo Segundo: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementar restante, até o limite estabelecido na Cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado deixará de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, sem preju do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em : Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTE ADMISSINAL

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;



b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que o período de teste seja superior a 6 (seis) horas por dia.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 9 (nove) meses de serviço na empresa quando solicitado pelo empregado e/ou pela empresa, serão homologadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência "DISPENSA", respeitando a Lei nº 12.506/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Empregados que contem ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 01 (um) ano de trabalho, em conformidade com a lei vigente, fica assegurado o Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT, e por parte do empregado, será observado o desconto previsto no artigo 4º §2º, da CLT (Súmula 276 do TST).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Fica pactuada na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o empregado para substituir outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar

substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, exclusivamente durante o período de substituição, exceto das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo da substituição no período igual ou superior a (quinze) dias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos respectivos serviços, cujos valores não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurada a estabilidade de emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

Parágrafo Primeiro: Fica excluída a estabilidade para aquele trabalhador que mantiver, durante o prazo previsto no caput, prestação de serviço direto com a administração pública;

Parágrafo Segundo: O empregado deverá fazer a comunicação por escrito para a empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário, será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

No caso de a empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

Parágrafo Único: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o caput desta Cláusula, o empregador poderá refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, quando aposentados por invalidez, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 2 (dois) salários contratuais, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos na atual empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outro limite semanal quando determinado por legislação Federal, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não estiverem utilizando o banco de horas, quando exigirem trabalhos horários extraordinários, remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além pagamento normal:

Parágrafo Segundo: Trabalhos realizados de segunda-feira a sábado: adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 3ª hora trabalhada. O que exceder a 3ª hora trabalhada terá adicional de 75% (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo Terceiro: Trabalhos realizados aos feriados: adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Trabalhos realizados aos domingos: adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Quinto: Para as empresas que estiverem utilizando o banco de horas, as horas extraordinárias apuradas no mês, positivas ou negativas, serão transferidas mensalmente para o Banco de Horas, conforme Cláusula Trigésima.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo de remuneração, desde que previamente avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiver realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Para instituição ou renovação do Banco de Horas a empresa deverá solicitar a participação da Entidade Sindical para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, e demais normas que regem o tema, instituem o Banco de Horas, que observará um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

a) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas a jornada semanal de trabalho prevista contrato de trabalho do empregado.

b) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas mesma jornada, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito empregados.

c) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

d) As compensações de que tratam esse acordo deverão ocorrer no período máximo de 1 (um) ano a contar fato gerador.

e) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 1 (um) ano do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base empregado.

f) As horas trabalhadas, além ou aquém da jornada contratual, serão computadas como crédito ou débito horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado relatório de horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação o pagamento de horas de crédito, o empregado fará jus ao pagamento destas horas, calculadas sobre o valor salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Caso existam particularidades e haja interesse entre trabalhadores e empresa, no regras poderão ser acrescentadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto seguirá a regulamentação definida na Portaria MTP 671/2021 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO

Será tolerada a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, no máximo (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo facultado solicitar à empresa para que esta esclareça o motivo da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o mês

terá metade do seu dia abonado pelo empregador, sendo o restante apontado em banco de horas, p futura compensação, sobre o qual não haverá incidências adicionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS ESPECIAIS LOCAIS

As empresas que possuem contratos com órgãos da administração pública determinarão que seus empregados à disposição dos mesmos que gozem dos feriados tão somente nas datas instituídas pelos referidos órgãos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: segunda-feira: aberto (conforme Cláusula Trigésima Quinta), terça-feira: fechado, quarta-feira: pela manhã fechado, início das atividades às 13h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EVANGÉLICO E FERIADOS

O dia 30 de novembro é feriado local, comemora-se o Dia do Evangélico. Nestes dias as empresas podem manter normalmente o expediente, caso adotem essa prática, as empresas compensarão esse dia na segunda-feira de carnaval.

Parágrafo Primeiro: Para feriados que ocorrerem entre terças-feiras e quintas-feiras, poderão ser compensados pelas segundas-feiras ou sextas-feiras da mesma semana, a critério da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Único: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ESPECIAL RETORNO DE FÉRIAS

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias excluindo-se o aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DE STRESS

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas para reduzir o stress:

I - Posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração.

II- Adoção de exames de saúde periódicos, exercida pelo trabalhador, com objetivo de diagnóstico previamente, doenças profissionais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O exame médico demissional será dispensado da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria nº 08, de 08 de maio de 1998, da SSST-MTb

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas comprometem-se a realizar exames médicos admissionais e periódicos em seus empregados, em termos da legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados dos mesmos.

Parágrafo Único: No caso de dispensa de empregado, sempre que decorrido mais de 03 meses do último exame periódico, as empresas realizarão exames demissionários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, para justificativa de faltas por motivo de saúde, apresentados à empresa pelo empregado ou por solicitação do mesmo, através de representante.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa, respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham;

Parágrafo Terceiro: Nas declarações médicas de comparecimento ou acompanhamento deverão constar o horário e o período em que o empregado se fez presente e deverá ocorrer a futura compensação do período não trabalhado no banco de horas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE OU, PREVENÇÃO, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO DA SAÚDE FAMILIAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde e/ou implementarão de assistência correspondente a Prevenção, Bem-Estar e Proteção da Saúde Familiar, conforme documento de credenciamento

assinado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho, sendo a seguinte opção, Plano de Saúde ou, Prevenção, Bem-Estar e Proteção da Saúde Familiar, composta pelos seguintes benefícios:

1. Convênio médico com coparticipações a preço fixo;
2. Acesso a consultas presenciais, exames de imagem e exames laboratoriais;
3. Telemedicina com mais de 60 especialidades médicas e pronto atendimento com Clínico Geral 24h;
4. Descontos em rede de dentistas;
5. Desconto na compra de medicamentos em rede de farmácia credenciada;
6. Seguro de vida (morte acidental e invalidez permanente por acidente), prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) válido para o titular e o cônjuge;
7. Assistência funeral nacional completa, com traslado do corpo de até mil quilômetros sem custo. Caso opte pelo ressarcimento das despesas funerárias, a seguradora reembolsará até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) válido para o titular, o cônjuge e todos os filhos até 21 anos;
8. Assistência veicular (socorro mecânico e guincho 24h), válido para o titular;
9. Assistência residencial (encanador, chaveiro, eletricista e vidraceiro), válido para o titular;
10. Mais de 250 cursos profissionalizantes com certificação válida em território nacional, chancelados pela AB (Associação Brasileira de Educação à Distância);
11. Acesso liberado ao Parque Acqua Cerrado e ao Parque Águas Correntes;
12. Desconto de mais de 50% nos ingressos do Cinemark.

Parágrafo Primeiro: Para a constituição dos fundos necessários à manutenção dos benefícios do Plano de Saúde ou, Prevenção, Bem-Estar e Proteção da Saúde Familiar, quanto ao programa de saúde previsto neste instrumento, os empregadores pagarão mensalmente à empresa credenciada o valor mínimo de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) por trabalhador, observadas as informações constantes da folha de pagamento do mês anterior. Estão compreendidos nesse valor o titular do plano, o cônjuge e os dependentes, independentemente da quantidade de dependentes incluídos pelo empregado titular. O pagamento será realizado pela empresa credenciada pelos Sindicatos signatários do presente instrumento coletivo de trabalho, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, abrangendo, na parte correspondente às empresas, todo o Plano de Prevenção e Proteção Familiar previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores de coparticipação cobrados para utilização dos benefícios deverão ser pagos pelo trabalhador diretamente à empresa fornecedora dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: As empresas/seguradoras responsáveis pela operacionalização dos benefícios de seguro de vida e assistência funeral deverão comprovar, sempre que solicitado pelo Sindicato Laboral ou pelas empresas empregadoras, que cumprem as normas e regulamentos aplicáveis da SUSEP, mediante apresentação de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequente descredenciamento, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Quarto: O presente benefício concedido aos trabalhadores e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial ou incorporativa, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: A inadimplência por parte do empregador com a empresa credenciada que impossibilita o recebimento do benefício do Seguro de Vida e Assistência Funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em valor correspondente ao dobro do valor mensal previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, em dinheiro e à vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores com pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

Parágrafo Sexto: A empresa contratada para fornecer os benefícios que constam na presente cláusula dev realizar e disponibilizar às empresas empregadoras, sem custo adicional, os laudos ocupacionais referentes à sa e segurança do trabalho, já em conformidade com as atualizações da NR-1 (Norma Regulamentadora nº estabelecidas pela Portaria MTE 1.419/24.

Parágrafo Sétimo: Para fins de operacionalização e referência técnica dos benefícios previstos nesta cláusula, Sindicatos Patronal e Laboral reconhecem a empresa Benefiz como empresa de referência para disponibilizaã gestão dos benefícios descritos neste instrumento coletivo. Todavia, em observância aos princípios da livre inicia e da livre concorrência, fica assegurado às empresas empregadoras o direito de contratar quaisquer prestadores serviços de sua livre escolha, desde que garantam integralmente aos trabalhadores e seus dependentes todos benefícios, coberturas, condições mínimas e obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: As empresas que já efetuam o pagamento de plano de saúde devidamente regulamentado p Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, correspondente a 100% (cem por cento) do valor integral da fat mensal para seus colaboradores, bem como aquelas que optarem por contratar plano de saúde, ficam isentas constituição do fundo previsto no Parágrafo Primeiro e do pagamento dos benefícios previstos na presente cláus permanecendo, contudo, obrigadas a implementar o auxílio funeral nos termos estabelecidos neste instrume coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral, a ocorrência de acidentes fa ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios locais de trabalho, desde que, com a autorização da empresa, para procederem a sindicalização dos trabalhac interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedêr mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas previamente avisadas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse Categoria Profissional Liberação de Empregados para Atividades Sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congre

ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria;
- b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos;
- c) Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no caso de convocação feita por órgãos e Entidades terceiras ou 72 (setenta e duas) horas caso contrário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa;

Parágrafo Segundo: Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Convencional deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição e destituição do Delegado Sindical;

Parágrafo Terceiro: Somente as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no mesmo estabelecimento poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na Empresa;

Parágrafo Quarto: O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal no dia 31 de março de 2026, todas as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção recolherão no ano de 2026, em favor do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal uma contribuição para fiscal denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especificados no quadro abaixo:

Quantidade de Empregados	Valor Total	Primeira Parcela (15/05)	Segunda Parcela (16/09)
De 000 a 020	R\$ 623,47	R\$ 311,74	R\$ 273,00
De 021 a 049	R\$ 1.580,58	R\$ 790,29	R\$ 790,29
De 050 a 099	R\$ 3.159,08	R\$ 1.579,54	R\$ 1.579,54
De 100 a 199	R\$ 6.061,68	R\$ 3.030,84	R\$ 3.030,84
De 200 a 399	R\$ 7.619,32	R\$ 3.809,66	R\$ 3.809,66
De 400 a 599	R\$ 9.174,88	R\$ 4.587,44	R\$ 4.587,44
De 600 a 799	R\$ 12.281,83	R\$ 6.140,91	R\$ 6.140,91
De 800 a 999	R\$ 18.499,89	R\$ 9.249,95	R\$ 9.249,95
Acima de 1.000	R\$ 24.715,88	R\$ 12.357,94	R\$ 12.357,94

Parágrafo Primeiro: As contribuições referentes à Convenção Coletiva 2026/2027, serão recebidas de acordo com a Resolução Normativa que foi expedida e aprovada em Assembleia Geral deste sindicato no ano de 2026.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, conta Nº 4294, Agência 4364 (Sicoob/Credindústria) do Bancoob – Banco

Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília – DF

Parágrafo Terceiro: O pagamento após os prazos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento previsto no caput desta Cláusula, não quita os débitos anteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas, desde que previamente por eles autorizados e comunicados, descontarão em folha de pagamento seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas Sindicato Laboral convenente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade empresas conveniadas a Entidade Sindical, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula letra “c”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL/BENEFÍCIO 2026/2027

Acatando decisão da Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional, realizada em 06 de fevereiro de 2026 conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 16, do dia 23 de janeiro de 2026, e no s eletrônico do sindicato, em consonância com a decisão exarada pela Suprema Corte Brasileira, Tema 935, Agr no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical p toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, as empresas abrangidas pela presente Conven Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou nã entidade sindical, o percentual total de 8% (oito por cento) do salário, incluída a parte variável da remuneraç sendo 4% (quatro por cento) incidente na folha salarial do mês de julho de 2026, pago em agosto de 2026 e (quatro por cento) incidente na folha salarial do mês de setembro de 2026, pago em outubro de 2026. Fic empregador responsável exclusivo pelo pagamento caso não efetive os descontos.

Parágrafo Primeiro: Para complementação de informações sobre o efetivo desconto e repasse das contribuiç previstas na presente cláusula, as empresas, quando solicitadas pela entidade laboral e/ou pela empresa gestora benefícios credenciada pela entidade, fornecerão a relação de seus empregados, contendo o número empregados e o valor da folha de pagamento correspondente ao mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As importâncias de que trata a presente cláusula serão recolhidas na rede bancária, confor especificação no boleto emitido em favor da entidade laboral e/ou da empresa gestora de benefícios credenci pela entidade, ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SDS Bloco B, Lote 27, Edifício Eldorado, 4º andar, Sala 404, Co CEP: 70392-901, Asa Sul, Brasília/DF, até os dias 10 de julho de 2026 e 10 de outubro de 2026, podendo as gu de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios ser solicitadas pelo endereço eletrôn tesouraria@sindmetalurgicos.org.br.

Parágrafo Terceiro: Atendendo à decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato pe conquistas dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição será assegura quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secret: do sindicato, ou enviado para o e-mail oposicao@sindmetalurgico.org.br, com cópia para o RH da empresa, prazo de 15 (quinze) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalh Emprego e publicidade pelas partes convenentes, mediante a apresentação do comprovante de pagamei depósito no qual conste o referido desconto.

Parágrafo Quarto: É de total responsabilidade jurídica/financeira do Sindicato Laboral SITIMME DF/GO/TO eventuais questionamentos a respeito da aplicação desta Cláusula, inclusive eventuais pedidos de restituição valores que vierem a ser descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO poderão se reunir, com vistas a rever as condições c presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do sindicato patronal, por conta da empresa, notadamente quando da infração da Cláusula 50ª;
- b) Em favor do empregado, por conta da empresa quando o mesmo for diretamente atingido;
- c) Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusulas 51ª e 52ª, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através fixação de cópias nos locais de trabalho para fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer divergências aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

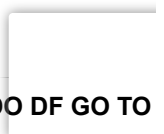
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconheçam e Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

}

**ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO



**CARLOS JACOBINO LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGO 02 02 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

